

Lei 1.557

Dispositivo sobre Cancelamento de Débito

A Câmara Municipal de Paracatu, por seus Representantes, Decreta, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a cancelar todos os débitos de taxas de Licenças e Empresas que encerram suas atividades e que deixaram de dar baixa no lançamento, no prazo hábil.

§ Único - Para fazer jus aos benefícios da lei, o interessado deverá apresentar documentos comprovando o encerramento das atividades.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

ATO OFICIAL E PUBLICADO

no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG)

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Milton Pinheiro
Presidente

de 1983.

11-09-17
Secretário